



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO Nº. 412/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELICIO-ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ Nº. **11.285.036/0001-85**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, CPF nº: 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 18 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VITOR SILVESTRE FELICIO-ME**, com sede à Rua da Suíça, nº. 261 - Galpão, bairro Jardim Casa Branca, Betim - MG, CEP: 32.656-650, CNPJ nº. 23.317.916/0001-75, tel.: (31) 3532-1006, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. VITOR SILVESTRE FELICIO**, CPF nº. 228.998.206-72, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº. 048/2018, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93, e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA** por intermédio das Emendas Parlamentares nº. 11.285.036000/1150-03, 11285.036000/1150-06, 11285.036000/1160-05, 11285.036000/1160-06, 11285.036000/1160-07, 11285.036000/1160-08, 11285.036000/1160-12 para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº. 048/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	<b>CADEIRA</b> Cadeira com assento e encosto estofado, com base em aço ou ferro pintado de 04 pés. <b>Emendas Parlamentares:</b> <b>11285.036000/1160-05,</b> <b>11285.036000/1150-06,</b> <b>11285.036000/1160-08,</b>	423	MUNDO	42,50	17.977,50



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

	<b>11285.036000/1160-06, 11285.036000/1160-07.</b>				
15	<b>MESA DE EXAMES</b> Mesa de exames com estrutura em aço inoxidável, leito estofado em espuma 33, cabeceira fixa, revestimento em courvim, peso sustentado 150 kg. <b>Emendas Parlamentares:</b> <b>11285.036000/1160-05, 11285.036000/1150-06, 11285.036000/1160-08, 11285.036000/1160-06, 11285.036000/1160-07</b>	60	MUNDO	432,00	25.920,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 43.897,50 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento será feito de forma integral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

**2.2.** O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

**2.3.** O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de R\$ 43.897,50 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**5.2.** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.001.10.301.2049.2568 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 882  
(Emenda 11285.036000/1150-06)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
44.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 882  
(Emenda 11285.036000/1160-06)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 882  
(Emenda 11285.036000/1160-08)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 882  
(Emenda 11285.036000/1160-07)



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 882  
(Emenda 11285.036000/1160-05)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 882  
(Emenda 11285.036000/1150-03)

04.001.002.10.302.2051.2632 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 153 - FICHA: 1441  
(Emenda 11285.036000/1160-12)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º. 048/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**8.2.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;

**8.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

**9.2.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**9.3.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

assumidas, exigidas no Edital e anexos;

**9.4.** Manter a garantia de validades dos produtos;

**9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2.**A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3.**A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4.**A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.**A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6.**O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7.**Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8.**A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9.**O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10.**Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**13.1.**A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2018

**NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia/MG

**VITOR SILVESTRE FELICIO**  
Contratado

Testemunhas: 1.

2-